

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste, Compliance e Investigações

Empresa líder do mercado de sorvetes é condenada por dificultar o acesso de concorrentes a pontos de venda

Em 16.10.2018, o Tribunal do CADE condenou empresa líder no mercado de sorvetes por impulso (consumo imediato) em pontos de venda (PDVs), por supostas práticas anticoncorrenciais que teriam dificultado o acesso de outras fabricantes de sorvetes a canais de distribuição.

O processo teve início em 2006, a partir de denúncia realizada por outra empresa do mesmo ramo que alegou dificuldades de expansão no mercado de sorvetes em razão de supostos acordos de exclusividade firmados com PDVs. Foi investigada a exigência, por parte das duas maiores empresas do setor, de exclusividade de vendas, uso de freezers e merchandising, além da estipulação de giro mínimo pelos PDVs.

Ao final de sua instrução, a Superintendência-Geral do CADE (SG) recomendou o arquivamento do Processo Administrativo, por considerar que as práticas investigadas não afetariam parcela relevante dos PDVs que comercializam sorvetes por impulso. Dessa forma, a conduta não seria capaz de fechar o mercado de PDVs para os concorrentes desse mercado.

Contudo, o Tribunal Administrativo do CADE divergiu da SG, ao constatar que os acordos de exclusividade seriam celebrados apenas com os pontos de maior potencial de vendas, representando parte significativa do faturamento da maior empresa investigada neste segmento.

Em razão da prática, a fornecedora de sorvetes foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 29,4 milhões de reais. Além disso, foi determinado o aditamento de todos os contratos que contemplavam as restrições acima e a comunicação a todos os seus pontos de vendas, distribuidores e revendedores no mercado analisado sobre a decisão da autoridade. A segunda maior empresa do setor, também investigada, não foi condenada.

Trata-se de importante precedente sobre política comercial que pode ser encontrada em outros setores, e, portanto, pode vir a ser objeto de questionamentos por parte da autoridade concorrencial em outras investigações.

Consultas realizadas pelas Redecard dão origem a investigação no setor de meios de pagamento

Em 03.10.2018, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE), por maioria, determinou que a Superintendência-Geral do CADE (SG) apure eventual conduta anticompetitiva praticada por instituidoras de arranjos de pagamento.

A determinação se deu no âmbito da análise de consultas formuladas pela Redecard S.A. (Rede),

credenciadora de meios de pagamento, ao Tribunal do CADE. A empresa questionou se cláusulas contratuais impostas por instituidoras de arranjos de pagamento (ou "bandeiras"), que exigem que a consulente, como credenciadora, obtenha de empresas facilitadoras de pagamento dados considerados concorrencialmente sensíveis, poderiam configurar eventual infração contra a ordem econômica.

Em voto seguido pela maioria do Tribunal do CADE, a Conselheira Paula Azevedo consignou que a obtenção pela Rede de informações e dados prévios e compilados de facilitadores e de estabelecimentos comerciais pode ensejar a aplicação da legislação concorrencial. Contudo, seria necessário o exame mais aprofundado dos efeitos da conduta para apurar a ocorrência de eventuais infrações à ordem econômica.

CADE concede medida preventiva para cessar a cobrança de taxa THC2 por operador portuário

O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica (Tribunal do CADE) determinou, em 16.10.2018, que um operador portuário se abstenha de cobrar taxa THC2 ou qualquer outro valor a título de supostas despesas adicionais para a entrega de contêineres a recintos alfandegados independentes, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil.

De acordo com a empresa que apresentou denúncia ao CADE (Representante), o operador portuário estaria distorcendo a livre concorrência por meio da imposição de custos artificiais aos concorrentes. A prática se daria por meio da cobrança de taxa adicional à tarifa básica para a movimentação de contêineres em solo de cargas oriundas de importação, denominada informalmente de taxa THC2.

Dessa forma, o Tribunal do CADE decidiu pelo encaminhamento das questões para a análise da SG-CADE, que instaurou Inquérito Administrativo em desfavor de quatro instituidoras de arranjo de pagamento.

A decisão é fruto de um Recurso Voluntário interposto pela Representante contra despacho da Superintendência-Geral do CADE (SG) que indeferiu o pedido de Medida Preventiva. Em 03.10.2018, a Conselheira Relatora, Cristiane Alkmin Schmidt, acompanhou o entendimento da SG e proferiu voto pelo não provimento do recurso.

Todavia, após pedido de vista, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira consignou que a tese da ilicitude da cobrança da referida taxa já se encontra pacificada na jurisprudência do CADE. Com base nisso, o Conselheiro concluiu ser cabível a concessão da medida, no que foi seguido pelos demais Conselheiros do Tribunal.

CADE publica Guia de Remédios Antitruste para Atos de Concentração

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) publicou, em 17.10.2018, a versão final do Guia de Remédios Antitruste. A versão preliminar do documento já havia sido disponibilizada em 23.05.2018 e foi submetida à consulta pública até 06.07.2018.

O Guia, que não possui caráter vinculante, fornece as principais diretrizes a serem seguidas pelo CADE na

negociação de remédios estruturais e comportamentais, bem como no monitoramento dos remédios estabelecidos em Acordo de Controle de Concentrações (ACC). Conforme o CADE, o objetivo do documento é dar maior previsibilidade e transparência para a atuação da autarquia.

O Guia de Remédios Antitruste está disponível [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br